

**CONTRATO DE LOCAÇÃO – Nº 044/2019 –PREF.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Sr. **GEOVA LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, piauiense, portador do CPF Nº 141.953.958-28, RG nº 243822054 - SSP-SP, residente e domiciliada no povoado Baixas do Maranhão, município de Inhuma - PI, e do outro **O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado à Praça João de Deus, nº 209, Centro, Inhuma – PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.739/0001-07, representado pelo seu **PREFEITO ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, nº 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, tem justo contrato e contratado, na forma de direito o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O imóvel objeto deste contrato, trata-se de uma quadra de futebol situado no povoado Baixas do Maranhão, destina-se para funcionamento do Programa Mais Educação, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O primeiro aqui nomeado, chamado LOCADOR(A), sendo o(a) responsável legal pelo imóvel, loca-o ao segundo aqui chamado LOCATÁRIO, mediante as condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo da locação é de **14/08/2019 a 07/12/2019**, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado. Salvo mediante renovação do contrato na sua íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel é de **500,00 (quinhentos reais)** mensais, que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

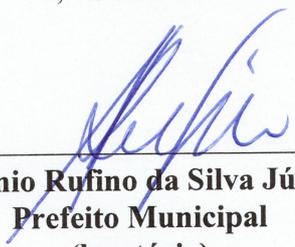
**CLÁUSULA QUINTA:** O locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel locado, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza conservação e funcionamento para assim, o restituir, quando findo ou rescindo este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

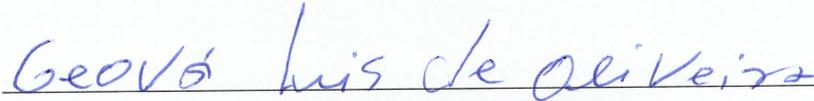
**CLÁUSULA SEXTA:** Obriga-se o locatário a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do(a) locador(a).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicilio dos contratantes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias ante as testemunhas abaixo.

Inhuma - PI, 02 de Outubro de 2019.

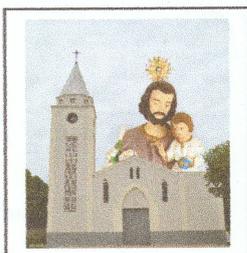
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Rufino da Silva Júnior**  
**Prefeito Municipal**  
**(locatário)**

  
\_\_\_\_\_  
**Geova Luis de Oliveira**  
**CPF 141.953.958-28**  
**(locador(a))**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## PARÓQUIA SÃO JOSÉ

ARQUIDIOCESE DE TERESINA

CNPJ: 06.516.967/0047-90

Pça. Mons. Lopes, 444 – Centro

64535-000 Inhuma – PI

Fone: (89) 3477-1130



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### CONTRATO Nº 01/2019

**LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI**

**LOCADOR: PARÓQUIA SÃO JOSÉ**

**ENDEREÇO IMÓVEL: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 932, INHUMA-PI.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2019 a 31/12/2019 – VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.150,00**

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, a **PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.516.967/0047-90, com sede à Praça Monsenhor Lopes, 444, Centro, Inhuma - PI, neste ato representada pelo Pároco, **Pe. Antonio Marcos da Conceição**, brasileiro, solteiro, com RG nº **1946527** – CPF Nº **912.599.163-91** denominado a seguir simplesmente de **LOCADOR** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI**, pessoa jurídica de direito público CNPJ, nº 06.553.739/0001-07, com sede na Praça João de Deus, 209, Centro, INHUMA/PI, denominado mais adiante simplesmente de **LOCATÁRIA**, tem entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO**

O locador dá em locação, o imóvel sito à **Av. Presidente Castelo Branco, nº 932 - Centro - Inhuma – PI.**

**Parágrafo único** – O imóvel acima descrito será locado para o funcionamento do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPSI.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA LOCAÇÃO**

O valor mensal da locação, livremente pactuado, será de **R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinqüenta)** a ser pago pelo locatário, no dia 10 de cada mês, no endereço da locatária ou via depósito/transfêrencia bancário, situada à **Praça João de Deus, 209 Centro Prefeitura Municipal.**

**Parágrafo primeiro** – O não pagamento do aluguel na data prevista na cláusula segunda implicará na cobrança de juros na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acrescido de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, tudo

*Handwritten signature in blue ink.*

de acordo com a lei vigente, mais a cobrança de correção monetária na forma da lei, calculados sobre o valor do respectivo aluguel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO – TEMPO TOTAL: 12 (doze) meses.**

INÍCIO: 01 de janeiro de 2019.

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** – Antes do vencimento do prazo ajustado na Cláusula Terceira, não poderá o locador retomar o imóvel. No entanto, A locatária poderá devolver o imóvel locado antes do término do contrato, contudo devendo comunicar ao locador com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, ficando isento do pagamento de qualquer multa.

**CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL** – Fica desde já acordado entre locadora e locatária que este contrato poderá ser renovado ou prorrogado a sua vigência, se conviver a ambas as partes. Não havendo interesse na renovação ou prorrogação, deverá a parte desinteressada comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data do término.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE** – O aluguel objeto deste contrato será reajustado mediante entendimento de livre negociação das partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de alugueis e acessórios, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no **CPC**, não poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (**AR ou SEED**).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A locatária declara que visitou e examinou previamente o imóvel locado encontrando-o em condições favoráveis de utilização, obrigando-se a partir daí, zelar pelo que nele contiver, para assim restituí-lo quando findar este contrato, podendo, todavia, utilizar-se do direito de retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais não ficarão incorporadas ao imóvel, mesmo que tenham sido feitas com ou sem autorização do locador, exceto se retirada implicar em danificação.

**Parágrafo único** – É assegurado ao locador o direito de vistoriar o imóvel, desde que atento este ao disposto no inciso IX, art. 23, da Lei 8.245/91

**CLÁUSULA OITAVA** – No ato de devolução do imóvel, a locatária deverá apresentar todos os pagamentos das contas de água e energia.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

A) Pagar o aluguel até a data prevista na cláusula segunda, no local estipulado na mesma cláusula;

B) Utilizar o imóvel para o fim unicamente descrito na cláusula primeira;

44



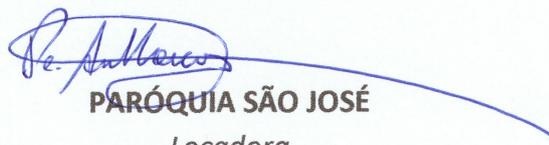
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Inhuma (PI), quaisquer que sejam os domicílios das partes contratantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhuma (PI), 01 de janeiro de 2019.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**  
*Locatária*

  
**PARÓQUIA SÃO JOSÉ**  
*Locadora*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_